



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012 - ANO XIV - Nº 1085

EMENDA À LEI ORGÂNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: Oxx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA – PIAUÍ

EMENDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA Nº 034, de 06 de dezembro de 2012.

Dá nova redação aos arts. 20, 27, 50 e 52 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, § 2º da Lei Orgânica do Município e nos termos das disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Parnaíba:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 20. A Câmara Municipal de Parnaíba terá comissões permanentes, que serão constituídas de três membros, eleitos anualmente na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro, a saber:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira;
- III – Comissão de Obras e Infraestrutura;
- IV – Comissão de Saúde e Promoção Social;
- V – Comissão de Turismo e Meio Ambiente;
- VI – Comissão de Habitação e Regularização Fundiária;
- VII – Comissão de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII – Comissão de Urbanização, Transporte e Trânsito;
- IX – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 2º. O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 27. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em horário pré-determinado, em Sessão Solene, independente de número, sob a direção do último Presidente da Câmara, se tiver sido reeleito para exercer mandato, ou do Vereador mais votado dentre os presentes, e no caso de haver mais de um com o mesmo número de votos, do Vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.”

Art. 3º. O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano de legislatura, sob a direção do último Presidente da Câmara, se tiver sido reeleito para exercer mandato, ou do Vereador mais votado dentre os presentes, e no caso de haver mais de um com o mesmo número de votos, do Vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, para eleição de seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio aberto e maioria simples, considerando-se automaticamente empossada os eleitos; observar-se-á o mesmo procedimento nas eleições subsequentes da Mesa Diretora durante a legislatura.”

Art. 4º. O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 52. A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Corregedor e Corregedor Substituto.”

Art. 5º. Fica acrescentado um § 3º ao art. 52, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, com seguinte redação:

Art. 52
§ 1º -
§ 2º -

§ 3º - O suplente de Vereador convocado e estando no exercício do mandato, poderá ser eleito para cargo da Mesa, exceto para o cargo de Presidente.”

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Parnaíba entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 06 de dezembro de 2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Presidente

Ronaldo da Silva Prado
Vice-Presidente

Antonio Alves Cardoso
1º Secretário

João Cância Rodrigues Neto
2º Secretário

Gustavo Costa e Silva
1º Tesoureiro

Carlos Alberto dos Santos Sousa
2º Tesoureiro

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.767/2012

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.706.194,00** (Um milhão setecentos e seis mil e noventa e quatro reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.706.194,00** (Um milhão setecentos e seis mil e noventa e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 05/12/2012

Anexo ao Decreto Nº 1.767/2012

> CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL

E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0201	2002	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000
F	0501	2014	100	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	280
F	0601	2018	260	3.3.90.30	Material de Consumo	150.000
F	0601	2160	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	159.000
F	0604	1039	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	551.000
F	0604	1221	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	442.000
F	0701	1026	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	350.000
F	1202	1152	110	4.4.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	16.882
F	1202	1152	100	4.4.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	4.032
F	1301	2049	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000
Total						R\$ 1.706.194



NÃO!
À exploração sexual de crianças e adolescentes.
DENUNCIE!

DECRETOS

Cont. Decreto N.º 1.767/2012

ANEXO II

Data: 05/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.767/2012

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL						
E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0201	2002	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000
F	0203	2095	100	3.3.90.30	Material de Consumo	3.000
F	0501	1339	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	280
F	0701	1026	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000
F	0701	1053	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000
F	0701	1051	100	3.3.90.30	Material de Consumo	4.000
F	0701	1053	100	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000
F	0701	1051	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	26.150
F	0701	1053	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.040
F	0701	2186	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000
F	0701	1026	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000
F	0701	1051	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.200
F	0701	1053	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.750
F	0701	2186	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000
F	0701	2186	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000
F	1001	2041	100	3.3.90.30	Material de Consumo	4.032
F	1102	1196	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000

ANEXO II

Data: 05/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.767/2012

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL						
E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	1102	1204	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000
F	1102	1205	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	105.000
F	1102	1098	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	98.200
F	1102	1098	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	467.000
F	1102	1188	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	36.682
F	1102	1198	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000
F	1102	1198	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000
F	1102	1202	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	240.000
F	1102	1314	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	82.860
F	1102	1329	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000
F	1102	1223	100	4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	52.000
F	1301	2049	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000
Total						R\$ 1.706.194



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.768/2012

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor da Secretaria de Educação na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Crédito Suplementar no valor R\$ 1.225.000,00 (Hum milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor da Secretaria de Educação na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Crédito Suplementar no valor R\$ R\$ 1.225.000,00 (Hum milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

Cont. DECRETO N.º 1.768/2012

ANEXO I

Data: 05/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.768/2012

CRÉDITO SUPLEMENTAR FISCAL						
E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0602	2050	240	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200.000
F	0602	2054	140	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.000
TOTAL						R\$ 1.225.000

ANEXO II

Data: 05/12/2012 Anexo ao Decreto N.º 1.768/2012

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL						
E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0602	2054	140	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.225.000
TOTAL						R\$1.225.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.769/2012.

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 103, inciso I, alínea "I",

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, SIMONNE SARAIVA NUNES SANTANA do cargo de Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação, deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.770/2012.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 103, inciso I, alínea "I",

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada ANA CLARA BATISTA SAMPAIO no cargo de Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação, deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.771/2012

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2.676, de 29 de dezembro de 2011), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

ANEXO I

Data: 06/12/2012

Anexo ao Decreto N.º 1.771/2012

> CRÉDITO SUPLEMENTAR SEGURIDADE SOCIAL

E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0902	2227	220	3.3.90.30	Material de Consumo	2.000
TOTAL						R\$ 2.000

ANEXO II

Data: 06/12/2012

Anexo ao Decreto N.º 1.771/2012

> ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL

E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0902	2227	100	3.3.90.30	Material de Consumo	2.000
TOTAL						R\$ 2.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.772/2012

Dispõe sobre a designação de Médico do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Artigo 3º da Lei n.º 2.652/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o médico **MARCIO CARVALHO SANTOS CORREIA** para exercer a função de médico do trabalho junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 2º - O presente Decreto não resulta em acumulação financeira de vencimento para o designado.

Art. 3º - Este Decreto revoga o Decreto n.º 1.454/2012, publicado no Diário Oficial nº 1072, retroagindo seus efeitos a 01.11.2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 452/2012

Dispõe sobre a vacância de cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 103, II, "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o artigo 44, VIII da Lei n.º 1.366, 02 de abril de 1992-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Agente Administrativo – Nível Médio, da servidora **SIMONNE SARAIVA NUNES SANTANA**, lotada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Avaliação, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 06 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 453/2012

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 2012/0026555, de 23 de novembro de 2012, que tem como objeto pedido de exoneração pelo próprio servidor, previsto no artigo 45 da Lei n.º 1.366, de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LIZANDRA DE SOUSA CUNHA** do exercício do cargo efetivo de PSICÓLOGO - CREAS, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 07 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE PROCESSO DE DISPENSA

PROCESSO DE DISPENSA N.º 053/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
CONTRATADO INDICADO: FORTES CONSTRUÇÕES LTDA.;
OBJETO: Contratação em caráter de urgência, da empresa Forte Construções Ltda., para que a mesma realize os serviços de demolição e construção de muro na Escola Municipal José de Sousa Pires de Santana, nesta cidade, de interesse da Secretaria de Educação - SEDUC;
VALOR: R\$ 14.868,99 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos);
MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

EXTRATOS

Cont. Extratos

PROCESSO DE DISPENSA Nº 055/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONTRATADO INDICADO: JORGE BATISTA & CIA LTDA.;

OBJETO: Aquisição de medicamento Tarceva 150mg c/ 30 CPR, para Sra. Neuma Inocência Pires, conforme atendimento à ordem liminar concedida nos autos do processo judicial nº 00044070-72.2012.8.18.0031, expedido pelo Juiz de Direito em exercício na 4ª Vara Cível de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria de Saúde;

VALOR: R\$ 4.223,12 (quatro mil e duzentos e vinte e três reais e doze centavos);

MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 056/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CONTRATADO INDICADO: FCK CONCRETO E INSTALAÇÕES LTDA.;

OBJETO: Prestação dos serviços de Manutenção e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;

VALOR: R\$ 614.828,07 (seiscentos e quatorze mil e oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1151; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74, Fonte de Recurso: 100.

MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONTRATADO INDICADO: JORGE BATISTA & CIA LTDA.;

OBJETO: Aquisição de medicamento Herceptin 440mg c/ 1 FA 20ml, para Sra. Maria das Dores Rocha Oliveira, conforme atendimento à ordem liminar concedida nos autos do processo judicial nº 0001689-91.2012.8.18.0031, expedido pelo Juiz de Direito em exercício na 4ª Vara Cível de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria de Saúde;

VALOR: R\$ 21.577,92 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

TERMO DE REAJUSTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REAJUSTE DO EXTRATO PARCIAL Nº. XVI/11- PMP/PI, PUBLICADO NO DOM /PARNAÍBA/PI Nº. 873, DE 20.05.2011 .

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.000.1193/2011 -PARNAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2011 - PMP/PI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EMPRESA REQUERENTE	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ	08.516.958/0001-41
INSC. ESTADUAL	19.461.535-9

1. Fica retificado os valores referentes ao Termo de Reajuste publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI nº 1076 de 14/11/2012, de acordo com o julgamento do processo administrativo nº 19496/2012, pelo Colegiado Gestor do Sistema de Registro de preço, conforme tabela a seguir: :

Nº ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO LOTE (07)	VALOR REAJUSTADO - R\$
7.3	Alprazolam 1mg	0,41
7.6	Biperideno 2mg	0,11
7.8	Bromazepam 3mg	0,05
7.9	Bromazepam 6mg	0,07
7.14	Clomipramina 10mg	0,26
7.19	Clonazepam gotas 2,5mg/ml, frasco c/20ml	5,20



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA – PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 075, de 06 de dezembro de 2012.

Altera disposições da Resolução nº 20, de 30.08.1994, que “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba” e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 11 da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de um (01) ano e se comporá de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Corregedor e Corregedor Substituto.”

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 21-A, à Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, com a seguinte redação:

“Art. 21 – A. Compete ao 3º Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II - substituir o 1º e 2º Secretários nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1º e 2º Secretários no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias;

IV - colaborar na execução do Regimento Interno.”

Art. 3º. O art. 24, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 24 - As faltas ou impedimentos do Presidente em Plenário, serão supridas pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, eleitos juntamente com os membros da Mesa. Estando ausentes o Presidente e os Vice-Presidentes, serão substituídos pelos Secretários e na ausência destes, pelos Tesoureiros.

§ 1º - Aos Vice-Presidentes compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, na plenitude das respectivas funções.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal, por ato próprio, poderá atribuir aos Vice-Presidentes e Secretários outras atribuições, obedecido o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 4º. O art. 28, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 28 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o mandato.

§ Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.”

Art. 5º. Os arts. 29 e 30, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passam a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 29 - A renúncia do Vereador do cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 30 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo as funções de Presidente nos termos do art. 28, deste Regimento.”

Art. 6º. O art. 31, caput, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 31 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3(dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.”

Art. 7º. O art. 51, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 51 – Exceto o Presidente da Câmara Municipal, todos os Vereadores poderão fazer parte das Comissões Permanentes, inclusive os suplentes no exercício temporário da vereação.

§ Único – Qualquer membro da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 24 deste Regimento, terá substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer enquanto substituir o Presidente da Mesa.”

Art. 8º. O art. 53, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 53. As Comissões Permanentes, que serão constituídas de três membros, eleitos anualmente na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira;

III – Comissão de Obras e Infraestrutura;

IV – Comissão de Saúde e Promoção Social;

V – Comissão de Turismo e Meio Ambiente;

VI – Comissão de Habitação e Regularização Fundiária;

VII – Comissão de Educação, Cultura e Desporto;

VIII – Comissão de Urbanização e Transporte;

IX – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 9º. O art. 54, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar a com seguinte redação:

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Cont. RESOLUÇÃO Nº 075, de 06 de dezembro de 2012.

"Art. 54 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ Único - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas."

Art. 10. O art. 55, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 55 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário e financeiro, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretam responsabilidades ao erário público ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

VI - matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública."

Art. 11. O art. 56, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 56 - Compete à Comissão de Obras e Infraestrutura emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços de infraestrutura pelo Município, autarquias, entidades parastatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara."

Art. 12. O art. 57, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 57 - Compete à Comissão de Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes à saúde e promoção social e aqueles que direta ou indiretamente venham afetar de alguma forma as condições de saúde e a situação social da coletividade e especialmente sobre:

I - política de saúde;

II - ações e serviços de saúde pública;

III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;

IV - política de saneamento;

V - coleta, tratamento e destinação final do lixo;

VI - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

VII - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos sociais minoritários;

VIII - desenvolvimento e assistência social;

Art. 13. Ficam acrescentados os artigos 57-A, 57-B, 57-C, 57-D e 57-E, à Seção II, do Capítulo II, do Título IV da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, com a seguinte redação:

"Art. 57-A. Compete à Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas ao turismo e meio ambiente e especialmente sobre:

I - político, planos, programas e atividades de desenvolvimento do turismo;

II - matéria referente a meio ambiente e a direito ambiental;

III - política de preservação, proteção e recuperação ambiental;

IV - programa de educação ambiental;

V - outras matérias e assuntos correlatos.

Art. 57-B. Compete à Comissão de Habitação e Regularização Fundiária analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas à política habitacional no Município.

Art. 57-C. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas à educação, à cultura e ao desporto e especialmente sobre:

I - política e sistema educacional e cultural;

II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III - promoção da educação física, do desporto e do lazer;

IV - outros assuntos correlatos.

Art. 57-D. Compete à Comissão de Urbanização e Transporte analisar e oferecer sobre matérias em tramitação e assuntos entregues à sua apreciação relativas à urbanização e transporte e especialmente sobre:

I - direito urbanístico local;

II - política de desenvolvimento e planejamento urbano;

III - parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

IV - regulamentação sobre edificações;

V - posturas municipais;

VI - plano de desenvolvimento e programa de obras públicas municipais;

VII - planejamento do sistema viário;

VIII - planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;

IX - política de educação para segurança do trânsito;

X - articulação do transporte e do trânsito municipal;

XI - engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas.

Cont. RESOLUÇÃO Nº 075, de 06 de dezembro de 2012

Art. 57-E. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar exercer as competências que lhe são atribuídas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art. 14. A expressão "Comissão de Justiça e Redação", constante dos artigos 35, §§ 3º, b e 4º; 65; 67, § único, II, a; 70, § 6º; 163, § 2º; 164, § 1º; 165, VIII e IX; 167, § 3º; 170, caput e II; 184, caput e § 1º; 185; 212; 213, § 2º; 216, §§ 2º e 4º; 221; 222, § 1º; 229, I; e 280, § 3º, Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, fica modificada para "Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final".

Art. 15. A expressão "Comissão de Finanças e Orçamento", constante dos artigos 77, § 2º; 171, § único, e; 224, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 8º; e 230, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, fica modificada para "Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira".

Art. 16. O parágrafo único do art. 267, da Resolução nº 20, de 30.08.1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 267 -

§ Único - O Corregedor e Corregedor substituto, eleitos com a Mesa Diretora e dela integrantes, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa."

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 06 de dezembro de 2012.

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA – PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 076, de 06 de dezembro de 2012.

Altera disposições da Resolução nº 040, de 14.12.2001, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 5º, da Resolução nº 040, de 14.12.2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5º. A Câmara elegerá, juntamente com a Mesa Diretora o Corregedor da Câmara e o Corregedor Substituto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 2º. O art. 9º, § 1º, da Resolução nº 040, de 14.12.2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a vigorar com seguinte redação, ficando revogado o § 2º:

"Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída três membros e pelo Corregedor da Câmara, sendo este seu Presidente, para apurar fatos contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Permanente, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 3º. O inciso V, do art. 16, da Resolução nº 040, de 14.12.2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 16 -

V - na hipótese de pena de perda do mandato, a Comissão fará junto ao processo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara, que terá o prazo de quinze dias para apresentá-lo;"

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 06 de dezembro de 2012.

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Presidente da Câmara Municipal

**Diário Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994
Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Castelo Branco
Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos Martins de Campos
Secretário de Governo

Simonne Saraiva Nunes Santana
Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Secretário Chefe do Gabinete

Valéria de Carvalho Castelo Branco
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Maria do Amparo Coelho dos Santos
Secretária de Administração

Francisco das Chagas da Silva Carvalho
Secretário de Comunicação

Renato Araribóia de Brito Bacellar
Procurador Geral do Município

Elisa Pessoa Aranha
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ielma Silva Fontenele
Controladora Geral do Município

Daniel Castelo Branco Clarlini
Secretário de Turismo

Ido José Pimenta
Secretário da Fazenda

Antônio de Pádua dos Santos Mello
Secretário de Transporte e Trânsito

Ivanele Tavares Beltrão
Secretária de Saúde

Francisco das Chagas Mendes da Silva
Secretário da Juventude e Esportes

Akenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário de Educação

Francisco Nunes Dourado
Secretário de Cultura

Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco
Secretário de Infra Estrutura

Álvaro Spindola Mendes Neto
Secretário de Projetos Especiais

Paulo Roberto Barreto de Meirelles
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Romualdo Sena Araújo
Secretário do Trabalho e Defesa do Consumidor

Carlos Alberto Teles de Souza
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Airton Calkas Uchoa
Secretário do Setor Primário e Abastecimento